

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ.

#### PORTARIA N. 05/2012.

O DOUTOR LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando que nesta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, são organizados bailes, shows, festas e eventos assemelhados, de acesso ao público adolescente em determinados locais, tais como, Clube Nacional, Bar Drugada, SANSU Piscina Clube, Clube SERPRA, Pranchita Piscina Clube, e os demais que embora não mencionados, possuem o mesmo gênero.

Considerando que, para efeito desta Portaria e conforme disciplina o art. 2º da Lei n. 8.069/1990, CRIANÇA é toda pessoa humana com até 12 (doze) anos incompletos e ADOLESCENTE toda pessoa humana entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

Considerando os princípios gerais de proteção à infância e juventude estabelecidos pela Lei n. 8.069/1990 em conjugação com as peculiaridades desta Comarca, mais a existência ou não de instalações adequadas bem como o tipo de frequência habitual a certos locais, a adequação do ambiente, a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes, além da natureza de dados espetáculos e eventos (art. 149, inc. I, alíneas "a" até "f" do ECA);

Considerando o disposto nos arts. 81, 236 e 243, todos do ECA;

Considerando a premente necessidade de regulamentar a entrada de crianças e adolescentes no evento supracitado e;

Considerando o disposto no art. 258 do ECA que reza: "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo. Pena: multa de

três a vinte salários de referência; em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias";

Considerando que todos os órgãos do Estado, compreendido a Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Conselho Tutelar do Município, Ministério Público e Poder Judiciário têm o dever de orientar, fiscalizar e punir o cumprimento destas determinações.

Considerando que há a necessidade de que os locais denominados Clube Nacional, Bar Drugada, SANSU Piscina Clube, Clube SERPRA, Pranchita Piscina Clube e estabelecimentos congêneres possuam alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros para fins de realizar eventos públicos.

#### RESOLVE:

I - Determinar que o responsável pelos locais: Clube Nacional, Bar Drugada, SANSU Piscina Clube, Clube SERPRA, Pranchita Piscina Clube, bem como demais estabelecimentos do gênero, apresentem ao Juízo, com antecedência mínima de 48 horas da realização do evento, alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, a fim de se demonstrar que o local encontra-se em condições satisfatórias de segurança, ficando facultado o arquivamento do documento, junto à Vara da Infância e da Juventude, durante o prazo de validade do alvará;

Caso autorizada a realização do evento,

resolve-se:

I\_ - Proibir a entrada de crianças no evento, bem como de adolescentes menores de 16 anos, ainda que acompanhadas de seus responsáveis;

maiores de 16 anos, no evento, desde que acompanhados dos país ou de apenas um deles, assim como quardião, tutor ou curador, mediante apresentação de documentação idônea, ressaltando que não será permitido o ingresso de maior de 16 anos em tal evento, mesmo se acompanhado de irmãos, primos, tios e avos ou qualquer outro parente ou pessoa sem guarda ou tutela; ou deverão estar munidos de autorização dos país, guardião, tutor ou curador, por

\*

10

escrito, com firma reconhecida em cartório, devendo a documentação ser entregue na entrada do evento.

III - Proibir a venda de bebidas alcoólicas ou qualquer produto cujo componente possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 anos (art. 81 do ECA);

por fim, resolve-se:

I — Determinar que, uma vez constatado qualquer desrespeito a qualquer das normas acima mencionadas, seja LAVRADO TERMO DE INFRAÇÃO, APREENDIDO a CRIANÇA e/ou o ADOLESCENTE ou, solicitando à Polícia que o faça, devendo, imediatamente, levar à Autoridade Policial Civil, que na presença do Conselho Tutelar, entregará a criança e/ou adolescente, mediante compromisso, aos seus pais ou responsáveis, para posteriores providências a serem tomadas pelo Ministério Público e/ou Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

II - Determinar o envio de cópias desta Portaria ao Clube Nacional, Bar Drugada, SANSU Piscina Clube, Clube SERPRA, Pranchita Piscina Clube, e os demais que embora não citados, possuem o mesmo gênero, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, à Prefeitura Municipal, à Promotoria de Justiça, ao Batalhão de Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, à Delegacia de Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e à imprensa locais pará que faça a devida publicação.

III - Requisitar a presença, nos eventos, a fim de conferir efetividade ao disposto nesta Portaria, do Conselho Tutelar e da Polícia Militar.

IV - Intimem-se pessoalmente do teor desta Portaria os responsáveis legais dos locais, Clube Nacional, Bar Drugada, SANSU Piscina Clube, Clube SERPRA, Pranchita Piscina Clube, e os demais que embora não citados, possuem o mesmo gênero, os quais deverão ser cientificados que a realização dos eventos, sem a apresentação do alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, implicará, em tese, a prática dos crimes de desobediência e exposição a perigo.

26,

Cumpra-se, na forma e sob as penas da

Lei.

Afixe-se no átrio do fórum.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (20/01/2012).

Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal, art. 84, VIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 6°, XX da Lei Complementar Federal 75/1993, bem como pelo art. 201, VIII, e §§ 2° e 5°, alínea "c", da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

considerando que, por ocasião do carnaval, são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149 Lei 8.069/1990, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congênere" (art. 149, I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que, nesta Comarca, foi expedida a Portaria n. 05/2012, disciplinando o acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais aos bailes, festas, promoções dançantes, carnaval e semelhantes, cabendo aos proprietários dos estabelecimentos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

onde serão estes realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições da portaria judicial, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258 da Lei 8.069/1990, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos arts. 81, II e III, e 243, ambos da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF, art. 227 c/c arts. 4°, caput, 5°, 18 e 70, da Lei



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

8.069/1990, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

considerando que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (art.236, da Lei 8.069/1990);

#### **RESOLVE RECOMENDAR** o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de

1



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ingressos, bem como, os responsáveis pela promoção e organização de eventos carnavalescos em espaços públicos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial nº. 05/2012, deste Juízo;

- 2 Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;
- 3 Que, no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;
- 4 Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados;
- 5 Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, e ainda, organizadores e promotores de eventos carnavalescos em espaços públicos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;
- 6 Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, e ainda, promotores e organizadores de eventos carnavalescos em espaços públicos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei 8.069/1990;

7 – Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 5 e 6 desta Recomendação;

8 – Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas na Portaria Judicial, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9 – Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei 8.069/1990, ex vi do disposto nos arts. 5°, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Seja a presente Recomendação Administrativa encaminhada, para fins de ciência e tomadas das devidas providências:

1 - Aos Promotores de Eventos e Proprietários de Estabelecimentos Recreativos dos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste/PR, e Pranchita/PR;

2 – Aos Prefeitos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste/PR, e Pranchita/PR;

3 – Aos Conselhos Tutelares do Município Santo Antônio do Sudoeste/PR, e Pranchita/PR;

4 – Aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Pranchita/PR e Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 21 de fevereiro de 2019.

EDMUNDO SIDOLI Promotor de Justiça